Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2526/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9646/2015
PROTOCOLO	: 1598300
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1, DE 2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: 1-PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA., 2-PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, 3-EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA., 4-CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. – EPP, 5-SIMONE DE CAMARGO RUBIO – ME.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NUTRICIONAIS (NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 3.147.878,04

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 6, de 2015), para a futura aquisição de produtos alimentícios nutricionais (nutrição enteral e fórmulas infantis), em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 15203/2015, peça n. 15), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3374/2016 (peça n. 27), opinando *"pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,(...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 6, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2015;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 6, de 2015;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC